

Processo n.: @CON 18/00199454
Assunto: Consulta - Auxílio-alimentação para vereador
Interessado: Carlos Ernesto Friedemann
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Guaramirim
Unidade Técnica: COG
Decisão n.: 219/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001).

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, o Prejulgado n.2127, incluindo novo item e subitens nos seguintes termos:

Prejulgado n. 2127

1. O auxílio-alimentação instituído por lei e pago aos servidores públicos estatutários em pecúnia, em cartão eletrônico ou "in natura" possui natureza jurídica indenizatória e pode ser pago durante os afastamentos considerados legalmente como de efetivo exercício.

2. Lei poderá conceder auxílio-alimentação aos vereadores.

2.1. O valor a ser concedido deverá ser proporcional ao tempo despendido pelo vereador em sua atuação legiferante e fiscalizatória.

2.2. Não se aplica o princípio da anterioridade da legislatura (art. 29, VI, da CRFB/88) à concessão do auxílio-alimentação, devendo ser observadas as limitações constitucionais e infraconstitucionais referentes a criação de despesa pública.

3. Recomendar a Câmara Municipal de Guaramirim que se atende ao disposto no art. 104, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que requer anexo à consulta o parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade consulente, se existente.

4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 46/2018*, ao Sr. Carlos Ernesto Friedemann e à Câmara de Vereadores do Município de Guaramirim.

Ata n.: 23/2019

Data da sessão n.: 17/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores



Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC nº 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC